

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: Município de Theobroma

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e do Fundo Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS- Prefeito Municipal

CONTROLADOR INTERNO: JUNIOR FERREIRA MENDONÇA

1- RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade com o art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado do Rondônia, art. 67 da Lei Orgânica Municipal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de quatro de Maio de 2000 Sendo o Sistema de Controle Interno, órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial.

Este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado do Rondônia informações adicionais e de forma simplificada das ações desenvolvidas pela Administração referente à **Prestação de Contas do exercício de 2016, da Prefeitura Municipal de Theobroma e do Fundo Municipal de Saúde**, sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas realizada pelo Senhor Prefeito municipal **José Lima da Silva**, a partir da execução orçamentária e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 4.320/64, Constituição Federal e Instruções Normativas 13/04 TCER.

Os trabalhos foram executados com análise às peças contábeis constantes da prestação de contas e dos anexos complementares que integram a mesma do exercício de 2016 procedida pela Controladoria através de exame de consistência dos documentos e informações, objetivo dos resultados constantes na mesma, nos seus relatórios e suas demonstrações contábeis.

1.1 – Finalidade

A Controladoria realizou inspeção no sentido de averiguar e aferir os procedimentos recomendados. A inspeção in loco tem como finalidade fiscalizar os atos de gestão quanta aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal com análise, as disponibilidades financeiras e a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive FUNDEB, gasto com pessoal e ações e serviços públicos de saúde, relativamente ao exercício de 2016.

1.2 - Escopo

O escopo deste relatório consistiu na análise dos atos e procedimentos administrativos visando à comprovação dos aspectos legais, jurídicos, econômicos e financeiros, relativos às receitas e as despesas realizadas no Município de Theobroma. A metodologia adotada no

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

desenvolvimento do trabalho baseou-se nas práticas usuais de auditoria, com fulcro na legislação vigente e normas específicas do Direito Administrativo.

1.3 - Metodologia

O trabalho realizou-se de acordo com as práticas usuais de inspeção, desenvolvendo-se por meio de verificação dos demonstrativos contábeis, extratos bancários e demais documentos de receita e despesa e, também, da realidade fática pertinente à matéria fiscalizada.

Quaisquer irregularidades verificadas posteriormente e que não tenham sido apuradas por ocasião desta inspeção poderão ser objeto de nova fiscalização.

2 - DAS PEÇAS E DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Além deste relatório circunstanciado, a presente prestação de contas, em observância ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 013/2004-TCER e demais normas vigentes, vai acompanhado dos seguintes Anexos, demonstrativos e/ou documentos:

Nº do Anexo	Documentação	Dispositivo Legal	Sim/Não
	Anexos nº12, 13,14 e 15, Demonstrativos (1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17) estabelecidos no art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64	Artigo 11, Inciso VI, da IN 13/TCER	Sim
TC-28	Qualificação dos Responsáveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra “c” da IN 013/TCER	Sim
	Prova de publicação dos balanços em Diário Oficial;	Artigo 11, Inciso VI, letra “d” da IN 013/TCER	Sim
	Prova da publicação em Diário Oficial da Relação nominal dos servidores ativos e inativos ao final do exercício;	Artigo 11, Inciso VI, letra “e” da IN 013/TCER	Sim
TC-10	Relação dos restos a pagar;	Artigo 11, Inciso VI, letra “f” da IN 013/TCER	Sim
TC-13	Inventário do estoque em almoxarifado;	Artigo 11, Inciso VI, letra “g” da IN 013/TCER	Sim
TC-15	Inventário físico-financeiro dos bens móveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra “h” da IN 013/TCER	Sim
TC-16	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra “i” da IN 013/TCER	Sim
	Cópia do ato de nomeação da comissão de elaboração dos inventários físico-financeiros dos bens móveis e imóveis;	Artigo 11, Inciso VI, letra “j” da IN 013/TCER	Sim

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

TC-18	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias;	Artigo 11, Inciso VI, letra "l" da IN 013/TCER	Sim
TC-22	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável;	Artigo 11, Inciso VI, letra "m" da IN 013/TCER	Sim
TC-23	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente;	Artigo 11, Inciso VI, letra "n" da IN 013/TCER	Sim
-	Relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa	Artigo 11, Inciso VI, letra "o" da IN 013/TCER	Sim
TC-24	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente;	Artigo 11, Inciso VI, letra "p" da IN 013/TCER	Sim
TC-25	Demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio;	Artigo 11, Inciso VI, letra "q" da IN 013/TCER	Sim
TC - 38	Demonstrativos de recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas.	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER	Sim
	Relatório da Instrução Normativa 22/TCER, anexos XI-A, XI-B e XI-C	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER	Sim
	Demonstrativo Sintético das Contas Banco em 31/12/2012, Acompanhado das Conciliações e Extratos Bancario		Sim
	Relatório do Controle Interno	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER	Sim
	Pronunciamento da Autoridade Competente	Juntadas às fls	Sim
	Comprovante de Entrega dos Dados Contábeis ao Estado	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER	Sim
	Ato de Nomeação do Responsável pela Movimentação Financeira das Contas da Saúde e Educação.	Artigo 11, Inciso VI, letra "s" da IN 013/TCER	Sim

3 – DOS BALANCETES ENCAMINHADOS

3.1. De acordo com o que dispõe o artigo 53 da Constituição Estadual c/c Artigo 5º da Instrução Normativa n.º 019/TCER/2006, os balancetes devem ser entregues a esse Tribunal de Contas até o último dia do mês subsequente por meio do **SIGAP Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública**. Abaixo demonstramos as datas de remessas dos balancetes a essa Corte de Contas:

Mês	Data de entrega	Protocolo do TCER
Janeiro	01/06/2016	636003875501920000
Fevereiro	01/06/2016	636003907778630000
Março	01/06/2016	636003929259130000
Abril	02/06/2016	636004723205800000
Maio	06/07/2016	636033883485860000
Junho	29/07/2016	636053786081580000

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Julho	30/12/2016	636186818702890000
Agosto	30/12/2016	636186831363480000
Setembro	30/12/2016	636186893949250000
Outubro	27/01/2017	636211038786060000
Novembro	16/02/2017	636228570690610000
Dezembro	29/03/2017	636263972929390000

3.2. Conforme demonstra o quadro acima, o Sistema de Contabilidade enviou todos os balancetes ao TCE, porém houve atraso na remessa dos balancetes concernente ao início do exercício, tendo em vista que a Empresa Contratada para a locação do sistema de Informática Informatizado solicitou o reenvio dos mesmos para ajuste e adequação de alguns eventos as novas normas de Contabilidade.

4 – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal foi aprovado por Lei Municipal **515/2015**, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício no montante de **R\$ 28.693.068,58 (Vinte e oito milhões e seiscentos e noventa e três mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

4.2- De acordo com o Anexo 02 - Resumo Geral da Receita e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, a receita arrecadada atingiu o montante de **R\$ 28.667.221,02 (Vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e dois centavos)**, apresentando em relação à orçada um **DEFICIT** no montante de **R\$ 25.847,56 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.

5 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

5.1.- De acordo com a movimentação Orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 28.693.068,58
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	R\$ 1.099.063,08
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	R\$ 4.059.845,85
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 771.752,00
(=) DESPESA AUTORIZADA	R\$ 33.080.225,51
(-) DESPESA EMPENHADA	R\$ 28.580.932,98
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.499.292,53

5.2 – A movimentação acima está devidamente demonstrada no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – TC 18.

5.3.- Os Créditos Adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.767.908,93 (Quatro milhões e setecentos e sessenta mil e novecentos e oito reais e noventa e trez centavos)**, equivalente **16,52 %** informamos que as alterações feitas no orçamento do município, devem-se a mudança na política de aplicação dos recursos em função dos convênios celebrados com outras esferas de governo, Federal e Estadual.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

5.4.- De acordo com o Quadro Demonstrativo de Alterações Orçamentárias, os recursos utilizados tiveram as seguintes fontes:

Quadro 01

REC. P/ABERTURA DE CRÉD. ADICIONAL	VALOR R\$	%
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulação de Dotações Orçamentárias	771.752,00	16,19
Superávit Financeiro	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Recursos Vinculados (convênios)	3.996.156,93	83,81
Outros (não identificados)	0,00	0,00
T O T A L	4.767.908,93	100,00

6.- DA DESPESA REALIZADA

6.1.- A Despesa Realizada correspondeu ao montante de **R\$ 28.667.221,02 (Vinte e oito milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e um reais e dois centavos)**, estando dentro da receita arrecadada, demonstrando um equilíbrio das contas, portanto não ocorreu déficit orçamentário.

7. DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

7.1.- As despesas por Categorias Econômicas realizadas no exercício estão assim demonstradas:

Quadro 02

Categorias	Valor	% em relação ao total
CORRENTES	25.002.942,06	87,22
Pessoal e Encargos	15.195.931,87	53,01
Outras Despesas	9.807.010,19	34,21
CAPITAL	3.577.990,92	12,48
Investimento	3.355.018,13	11,70
Amortização de Dívida	222.972,79	0,78
SUPERAVIT	86.288,04	0,30
TOTAL	28.667.221,02	100,00

7.2.- Do total da despesa, as **Despesas Correntes** representam **87,22%** e as **Despesas de Capital** **12,48%** e **Superavit** de **0,30%**

8. DA APLICAÇÃO DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DO FUNDEB

8.1.- Os impostos e os montantes aplicados no exercício, são identificados conforme quadro abaixo:

Quadro 03

1- Impostos Próprios	784.025,30
IPTU	114.569,99
IRRF	127.712,66

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ITBI	170.366,67
ISQN	367.772,81
Dívida Ativa Impostos	8.115,21
Multa e Juros de Impostos	4.450,63
2- Transferências Estaduais	6.215.225,79
IPVA	363.548,33
ICMs	5.851.677,46
3- Transferências Federais	7.672.963,33
FPM	7.635.824,52
ITR	28.316,29
LC 87/96	8.822,52
4- Total Geral de Impostos (item 1+2+3)	14.672.214,42
5- Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal(25%) (item 4x25%)	3.668.053,61

8.2- A aplicação efetiva dos recursos e o cumprimento dos dispositivos constitucionais está demonstrada pelo seguinte quadro:

Quadro 04

DESPESAS CONSIDERADAS	VALOR R\$
1- Contribuição ao FUNDEB (retenção de 20%) art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/96.	2.790.042,70
2- Despesas empenhadas e pagas no exercício conformidade com art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96 c/c Decisão Nº 74/97 e Súmula nº 01/99 do TCER e já excluídas as despesas previstas no artigo 71 da Lei 9394/96 (Valores acumulados até dezembro do Anexo II e III da IN 022/TCER)	1.678.091,34
3- Despesas de restos a pagar pagos no exercício em análise, sem a respectiva vinculação de recursos(Instrução Normativa, nº 022/2008, art. 6º, § 2º) (Valores acumulados até dezembro do Anexo IV da IN 022/TCER)	0,00
4- Despesas inscritas em restos a pagar para o exercício seguinte com recursos vinculados – (IN 022/2008, art. 6º § 1º) (conforme relação dos restos a pagar da educação que serão pagos com saldo de recursos financeiros vinculados existentes em conta corrente da educação em 31.12.07	0,00
5- Total das despesas efetuada no exercício, de acordo com a súmula 01/99 e IN 022/2008 (item 1+2+3+4)	4.468.134,04
6- Valor mínimo a ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento no Ensino -25% - (item 5 do quadro anterior)	3.668.053,61
7- Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, artigo 212 da Constituição Federal (item 05 deste relatório dividido pelo item 04 do relatório anterior vezes 100)	30,45%

8.3 – Os valores das despesas tiveram como fonte o balancete do mês de dezembro do exercício e relatórios da IN 022/2008/TCER.

8.4 - Conforme o demonstrativo acima, verifica-se que o Município aplicou **30,45 %** dos impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o dispositivo constitucional.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

8.5 – Em cumprimento ao art. 60 dos ADCT c/c com art. 7º da Lei Federal 9.424/96, a aplicação das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com “Remuneração e Capacitação dos Profissionais do Magistério” e “Outras Despesas do Ensino Fundamental” se apresentam da seguinte forma:

Quadro 05

RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	VALOR	%
1 – Saldo financeiro do exercicio anterior	11.338,04	
2 - Total Recurso recebido no FUNDEB (item 1.1+1.2)	6.140.420,31	
2.1- Transferencias do FUNDEB	6.102.969,04	
2.2 - Aplicação Financeira	37.451,27	
Total (1+2.1+2.2)	6.151.758,35	
3-Pagamentos Efetuados	6.260.828,86	
3.1-Retos a pagar sem vinculação de recursos	31.071,29	
3.2-Ensino infantil	182.816,80	
3.2.1-Creche	182.86,80	
3.3-Ensino Fundamental	6.046.940,77	
4-Sub-total – Saldo Financeiro a existir	(109.070,51)	
5-Saldo Financeiro existente nas contas do FUNDEB	48.357,94	
6-Diferença (4-5)	(157.428,45)	

APLICAÇÃO DE RECURSOS COM PROFISSIONAL DO MAGISTERIO E OUTRAS DESPESAS

7- Remuneração dos profissionais da valorização do magistério – (Mínimo de 60% do item 2).	4.081.399,30	
8- Despesas diversas com recursos do FUNDEB (Máximo de 40% item 2)	2.179.429,56	
4. TOTAL (item 7 e 8)	6.260.828,86	

8.6 – Verifica-se pelo demonstrativo que a Prefeitura efetuou correta aplicação no Fundeb.

8.7 – As despesas consideradas estão de acordo com o artigo 70 da Lei Federal 9.394/96.

8.8 - As despesas realizadas contabilizadas no exercício e demonstradas no Anexo 11 – Demonstrativo da Despesa Autorizada com a Realizada, nos Programas e Atividades, representam o montante demonstrado nos Anexos VIII e IX da Instrução Normativa n.º 022/2008, encaminhados mensalmente nos balancetes.

8.9 - O total recebido do FUNDEB, no valor de **R\$ 6.151.758,35 (Seis milhões cento e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, registrado na contabilidade corresponde.

8.10 – Quanto a composição Financeira do FUNDEB, temos o seguinte quadro:

Quadro 06

Discriminação	Valor R\$
1.-Saldo Financeiro do Exercício anterior	11.338,04
2.- Transferencia do FUNDEB	6.102.969,04

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

3.-Aplicação Financeira ,	37.451,27
4-TOTAL DO VALOR FINANCEIRO (item 1+2+3)	6.151.758,35
5.- Despesas efetivamente pagas no exercício	6.260.828,86
7.- SALDO FINANCEIRO (ITEM 4-5)	(109.070,51)
8.- SALDO EXISTENTE CONFORME CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	11.338,04
9.- DIFERENÇA (7-8)	(97.732,47)

9. DAS DESPESAS COM A SAÚDE

9.1- A Emenda Constitucional nº 29/00, determina que o percentual mínimo de 15% a ser gasto pelos municípios com as ações e serviços públicos de de saúde.

9.2- Assim, de acordo com o que determina a Instrução Normativa n.º 001/TCER/2001, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas:

Quadro 07

1- Impostos Próprios	784.025,30
IPTU	114.569,99
IRRF	127.712,66
ITBI	170.366,67
ISQN	367.772,81
Dívida Ativa Impostos	8.115,21
Multa e Juros de Impostos	4.450,63
2- Transferências Estaduais	6.215.225,79
IPVA	363.548,33
ICMs	5.851.677,46
3- Transferências Federais	7.672.963,33
FPM	7.635.824,52
ITR	28.316,29
LC 87/96	8.822,52
4- Total Geral de Impostos (item 1+2+3)	14.672.214,42
5- Valor Mínimo para cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal(25%) (item 4x15%)	2.200.832,16
6 – Despesas do exercício pagas	2.493.929,99
7 – Despesas de Restos a Pagar pagas	0,00
8 – ÍNDICE APLICADO = 7/4	17%

9.3- Como se vê, a Prefeitura Municipal aplicou em ações e serviços públicos de saúde o percentual de **17%**, cumprindo, assim, o dispositivo constitucional.

10- DESPESA COM PESSOAL

10.1- A despesa com pessoal ficou assim demonstrada:

Quadro 08

DESPESAS DO EXECUTIVO

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Limite Permitido		Despesas Executada	
Total RCL	Limite de 54%	Valor	%
24.615.661,50	14.769.396,90	12.414.296,96	50,43

Quadro 09

DESPESAS DO LEGISLATIVO

Limite Permitido		Despesas Executada	
Total RCL	Limite de 6%	Valor	%
24.615.661,50	1.476.939,69	716,.767,92	2,91

10.2 – Através do demonstrativo acima verifica-se que foi cumprido o limite estabelecido no artigo 19, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000.

10.3 – Do percentual acima identificado **50,43%** representa despesa de pessoal com o Poder Executivo.

10.4 – Do percentual acima identificado **2,91%** representa despesa de pessoal com o com o Legislativo.

11. DAS DESPESAS COM O LEGISLATIVO

11.1- O art 29-A da Constituição Federal, determinou que o percentual mínimo de 7,00% a ser repassado pelos municípios aos respectivos Poderes Legislativo.

11.2- Assim, de acordo com o que determina o texto Constitucional, demonstramos abaixo o cálculo das aplicações realizadas, baseado no anexo X da Lei 4320/64 do Balanço de 2015:

Quadro 10

1- Impostos Próprios	1.029.334,99
IPTU	84.065,74
IRRF	195.481,48
ITBI	175.988,08
ISQN	260.351,81
Taxas	199.645,79
Multas e Juros de Tributos	5.863,47
Dívida Ativa de Tributos	95.201,94
Multa e Juros de Tributos	12.736,68
2- Transferências Estaduais	6.743.971,11
IPVA	369.030,94
ICMs	6.326.302,82
IPI exportação	34.750,79
CIDE	13.886,56
3- Transferências Federais	7.122.440,91
FPM	7.090.503,20
ITR	22.447,26
LC 87/96	9.490,45
4- Total Geral de Impostos (item 1+2+3)	14.895.747,01
5- Valor Máximo Permitido 7%	1.042.702,29

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-290.731,21	Ajuste de avaliação patrimonial	-570.708,23
		Resultado acumulado	20.989.746,86
		Resultado do exercício	-5.385.608,92
		Resultado do exercício anterior	26.375.355,78
		Ajustes de exercício anteriores	10,02
		TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.419.038,63
TOTAL	47.548.490,20	TOTAL	47.548.490,20
ATIVO FINANCEIRO	13.160.701,28	PASSIVO FINANCEIRO	1.349.304,44
ATIVO PERMANENTE	34.387.788,92	PASSIVO PERMANENTE	25.940.887,19
SALDO PATRIMÔNIAL			20.258.298,57

13.2- De acordo com a Demonstração das Variações Patrimoniais, as contas que compõem o Ativo Permanente tiveram a seguinte movimentação:

Quadro 13

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	37.601.081,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.125.368,44
Impostos	788.630,22
Taxas	336.738,22
CONTRIBUIÇÕES	958.048,24
Contribuições	935.758,20
Contribuição de iluminação pública	22.290,04
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.826.033,07
Juros e encargos de mora	21.011,02
Remuneração de depósito Bancário e aplicações financeira	1.712.124,26
Outras variações Patrimoniais aumentativas – Financeiras	92.897,79
TRANSFERÊNCIAS E DELAÇÕES RECEBIDAS	32.480.487,00
Transferências Intragovernamentais	7.449.069,76
Transferências Inter Governamentais	18.928.448,20
Transferências das instituições multigovernamentais	6.102.969,04
VALORIZAÇÃO E GANHO COM ATIVOS	920.720,59
Ganho com desincorporação de passivos	920.720,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	290.423,87
Diversas variações patrimoniais aumentativas	290.423,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	42.986.690,13
PESSOAL E ENCARGOS	22.516.519,15
Remuneração a Pessoal	13.393.703,92
Encargos Patronais	8.832.333,71
Outras variações Patrimoniais diminutivas – Pessoal e Encargos	290.481,52
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	562.423,44
Aposentadorias e reformas	144.725,77
Pensões	109.906,37
Outros benefícios previdenciários e assistenciais	307.791,30
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	8.693.576,50
Uso de material de consumo	3.973.055,16
Serviços	4.446.204,48
Depreciação, Amortização e exaustão	274.316,86
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	682.317,85
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	682.317,85
TRANSFERÊNCIAS E DELAÇÕES CONCEDIDAS	7.512.829,74
Transferências Intragovernamentais	7.036.067,61
Transferências Intergovernamentais	300.712,33

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Transferencias a Instituições Privadas	110.716,00
Transferencia a Consorcios Públicos	65.333,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVO	1.748.407,66
Reução a valor recuperavel e ajuste para perdas	-12.027,72
Desincorporação de Ativos	1.760.435,38
TRIBUTÁRIAS	180.506,99
Contribuições	180.506,99
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.090.108,80
Premiações	766,26
VPD de Constituição de Previsões	1.089.342,54
Resultado Patrimonial do Período	-5.385.608,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrente Da Execução Orçamentária)	
INCORPARAÇÃO DE ATIVOS	2.223.024,86
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO	222.972,79
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.073,55

14 Conclusão.

Pelas peças contábeis analisadas, pelos procedimentos operacionais que acompanhamos e com base nos relatórios simplificados que recebemos da Contabilidade, não constatamos falhas ou irregularidades que possua o condão de macular as contas bem como não detectamos desperdícios na gestão dos recursos, conforme mencionado neste relatório verificamos a abertura de créditos adicionais equivalente **21,03%** do total inicialmente do orçamento o alto índice de alterações feitas no orçamento do município, devem-se a mudança na política de aplicação dos recursos em função dos convênios celebrados com outras esferas de governo, Federal e Estadual justificando a excessiva alteração no orçamento, esta pratica desconfigura o orçamento tornando em peça de ficção, devendo esta pratica ser reprimida pelos gestores, a Lei Orçamentária outoriza tal procedimento.

Considerando que a abertura de Créditos Adicionais ocorreu em função de recursos capitados por meio de convênios os quais necessários para melhoria na estrutura Municipal em beneficio dos munícipes.

Considerando que a presente prestação de contas, consubstanciada nos balanços e demonstrações contábeis e seus respectivos anexos, reflete a realidade das movimentações orçamentárias, financeiras e patrimonial.

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

Considerando que as aplicações das receitas provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico (FUNDEB) encontram-se regulares, obedecendo às disposições contidas no artigo 60 - ADCT da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 11.494/07;

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite constitucional relativo à despesa com pessoal, exigido pelo art. 169 da Constituição c/c os artigos 19, 20 da Lei Complementar nº 101/00;

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Considerando que a Administração Municipal cumpriu o limite legal relativo às despesas com ações de serviços públicos de saúde, exigido pela Emenda Constitucional nº 029/2000;

Considerando que o Poder Executivo cumpriu o limite legal relativo ao repasse à Câmara Municipal, previsto no art. 29-A da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que as imperfeições elencadas neste relatório são de caráter formal as quais não tiveram o condão de malucrar as ações do gestor Municipal bem como não causaram prejuízo ao erário.

A Controladoria Interna de Theobroma, constitucionalmente não está credenciada para fazer julgamentos. Cabendo esta função ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, contudo pós a análise das peças contábeis, confrontadas com os saldos finais da prestação de contas do exercício de 2016, na execução dos trabalhos o Controle interno não constatou falhas técnicas exceto de cunho formal na prestação de contas do exercício financeiro de 2016 e ficou evidenciado que de forma geral a Administração Municipal, tem cumprido com a legislação vigente, em especial as normas legais quanto à execução orçamentária, patrimonial, Destarte, opinamos pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ora analisada.

É O RELATÓRIO

Theobroma/RO, 29 de Março de 2017

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Theobroma/RO

ASSUNTO : Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e do Fundo Municipal de Saúde.

Procedemos aos exames julgados necessários referentes as peças constantes da Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, em complemento ao acompanhamento que vem sendo realizado, de forma setorial, pela Unidade de Controle Interno na aplicação das normas legais, em especial a liquidação e pagamento das despesas públicas através dos Relatórios Quadrimestrais.

Dessa forma, consideramos que nos exames efetuados na Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, não foram evidenciadas impropriedades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, somos pela regularidade das contas do Exercício de 2016.

Theobroma/RO, 29 de Março de 2017

Junior Ferreira Mendonça
Controlador Interno

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Theobroma/RO

ASSUNTO: Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e do Fundo Municipal de Saúde..

Este Relatório da unidade de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Theobroma e dos Fundos Municipais de Saúde e Ação Social, certifica que o mesmo contém as peças básicas e informações exigidas na Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O acompanhamento dos atos da gestão foram efetuados na Unidade de Controle Interno nas Peças Contábeis da Prestação de Contas e nos Relatórios Complementares, para certificar a regularidade das presentes contas, apenas exames complementares, na extensão julgada necessária, conforme já relatado neste relatório da Unidade de Controle Interno.

Desse modo, com base nos exames e informações da Prestação de Contas do Exercício, somos de parecer que a Prefeitura Municipal de Theobroma, alcançou os objetivos que propôs, com economia, eficiência e eficácia, pelo que somos pela regularidade das presentes contas.

Theobroma/RO, 29 de Março de 2017.

Junior Ferreira Mendonça
Controlador Interno

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Theobroma/RO, 29 de Março de 2017

Claudioмиro Alves dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2016, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente sob pena de responsabilização dos setores envolvidos ou responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Theobroma/RO, 29 de Março de 2017

Ozana Ferreira
Secretario Municipal de Saúde